



Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.958, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Institui Grupo Executivo com o objetivo de elaborar proposta de Mapa Estratégico e de revisão do PPA 2016-2019 no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando a reforma administrativa promovida pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que extinguiu o Ministério das Comunicações e transformou o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Considerando que as ações do Estado devem ser pautadas pelos princípios da administração pública, inscritos no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a necessidade de construção de uma orientação estratégica que dirija a tomada de decisão em relação às políticas vinculadas à competência do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo com o objetivo de elaborar proposta de Mapa Estratégico no âmbito do Ministério.

Art. 2º O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I - Um representante titular, com respectivo suplente, das seguintes unidades de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

1. Gabinete do Ministro;
2. Gabinete da Secretaria-Executiva;
3. Diretoria de Gestão Estratégica;
4. Diretoria de Administração;
5. Diretoria de Tecnologia da Informação;
6. Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais;
7. Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas.

II - Dois representantes titulares, com respectivos suplentes, das seguintes Secretarias finalísticas do Ministério:

1. Secretaria de Telecomunicações;
2. Secretaria de Radiodifusão;
3. Secretaria de Política de Informática;
4. Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
5. Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento.

III - um representante titular, com respectivo suplente, das seguintes Unidades de Pesquisa vinculadas ao Ministério:

1. Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer;
2. Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas;
3. Centro de Tecnologia Mineral;
4. Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;
5. Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;
6. Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia;
7. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais;
8. Instituto Nacional de Tecnologia;
9. Instituto Nacional do Semiárido;
10. Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia;
11. Instituto Nacional da Mata Atlântica;
12. Laboratório Nacional de Astrofísica;
13. Laboratório Nacional de Computação Científica;
14. Museu de Astronomia e Ciências Afins;
15. Museu Paraense Emílio Goeldi;
16. Observatório Nacional.

IV - um representante titular, com respectivo suplente, das seguintes Entidades Vinculadas ao Ministério:

1. Agência Nacional de Telecomunicações;
2. Agência Espacial Brasileira;
3. Comissão Nacional de Energia Nuclear;
4. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
5. Agência de Financiamento de Projetos;
6. Telecomunicações Brasileiras S/A;
7. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
8. Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada;
9. Nuclebrás Equipamentos Pesados;
10. Indústrias Nucleares Brasileiras.

§ 1º. A Secretaria-Executiva, por intermédio da Diretoria de Gestão Estratégica, será responsável pela coordenação, apoio administrativo e documentação das atividades do Grupo Executivo.

§ 2º. Serão convidados a participar das reuniões do Grupo Executivo representantes da Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como órgão central do Sistema de Planejamento Federal.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes indicados devem ocupar função gerencial na estrutura de suas unidades.

Art. 3º Cabe ao Grupo Executivo, sem prejuízo das competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidas, propor ao Ministro de Estado o Mapa Estratégico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, definindo missão, visão, objetivos estratégicos e respectivos indicadores e metas.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos trabalhos poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo Executivo, conforme a necessidade e conveniência, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como especialistas em temas específicos e em questões relevantes às áreas de ciência, tecnologia, inovações e comunicações.

Art. 5º A participação dos servidores no Grupo Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Grupo Executivo deve entregar ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, até 31 de dezembro de 2017, a proposta de Mapa Estratégico, oportunidade em que o mesmo será extinto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 344, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.026491/2016-10

Recorrente/Interessado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABERT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO - ABRATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) não conhecer do Pedido de Reconsideração; b) receber a Petição com fulcro no art. 5º, XXXIV, da CF/88 para, no mérito, indeferi-la; c) determinar cautelarmente à SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., bem como suas controladoras, controladas e coligadas: c.i) que, até pronunciamento da Anatel acerca da conformidade da operação societária de aquisição da TIME WARNER INC. ("TIME WARNER") pela AT&T INC. (AT&T), sob a ótica dos aspectos disciplinados pelo art. 5º da Lei do SeAC, está vedada a prática de quaisquer atos que produzam efeitos no mercado brasileiro de TV por Assinatura, quando estabelecidos em condições diversas daquelas previstas na regulamentação brasileira do setor de telecomunicações; c.ii) incluem-se, dentre outros, na vedação do item "c.i.", a celebração de acordos e contratos ou transferência direta ou indireta de informações sobre o mercado brasileiro de TV por Assinatura, quando estabelecidas em condições diversas daquelas previstas na regulamentação do setor de telecomunicações, entre a SKY e a TIME WARNER, suas controladas e coligadas, ou por intermédio de representante, controlada, coligada ou terceira parte, capazes de afetar, direta ou indiretamente, a condução dos negócios da SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., suas controladas e coligadas, e o mercado brasileiro de TV por Assinatura; e, c.iii) para efeito do disposto no item "c.i.i", informações com significado competitivo compreendem informações relevantes de caráter econômico e/ou financeiro, a exemplo das de faturamento, venda, custo, lista de clientes, lista de fornecedores, investimento, marketing, planejamento estratégico, tecnologias aplicadas, projetos de desenvolvimento tecnológico, planos de negócio, acordos comerciais, excetuadas as constantes dos balanços e demonstrações financeiras que sejam de domínio público; d) determinar que a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA. notifique suas controladoras das determinações da alínea "c.i.i" e subitens; e, e) o não cumprimento das determinações dos itens "c" e "d" e seus subitens sujeitará a SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., bem como suas controladoras, controladas e coligadas às sanções cabíveis nos termos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 11.515 - INTER TELECOM - COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 06936357000162, nº 53504.006966/2017-01;

Nº 11.516 - TRANSPRANCO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08918499000122, nº 53504.007821/2017-19;
Nº 11.517 - QUALIMAN ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA, CNPJ nº 67558361000129, nº 53504.007108/2017-75;

Nº 11.518 - RICARDO MENDES TAHAN SOBRINHO, CNPJ nº 96001046891, nº 53504.008388/2017-39

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 11.526 - SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BROTAS - SAAEB, CNPJ nº 07.104.377/0001-30;

Nº 11.544 - CONCESSIONARIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S/A, CNPJ nº 02.509.491/0001-26;

Nº 11.537 - CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA, CPF nº 003.222.618-72

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 11.564, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53560.002261/2017-31.

Expede autorização à FORCA ALERTA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10446347000205, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, nos termos do art. 82, IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>).
PROCESSOS nº: 53500.029079/2016-51, 53542.000413/2017-80, 53542.000425/2017-12, 53542.000438/2017-83, 53542.000488/2017-61, 53542.000496/2017-15, 53542.000516/2017-40, 53542.000541/2017-23, 53542.000582/2017-10, 53545.000057/2017-74, 53545.000058/2017-19, 53545.000059/2017-63, 53545.000096/2017-71, 53545.000148/2017-18, 53545.000347/2017-18, 53545.000348/2017-62, 53545.000976/2016-67, 53545.001167/2016-72, 53548.000577/2017-57, 53548.000767/2017-74, 53548.001297/2016-85, 53548.001298/2016-20, 53548.001709/2016-87, 53548.002349/2015-50, 53551.000086/2017-57, 53551.000087/2017-00.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 11.552, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53569.001919/2017-16.

Expede autorização à MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, CNPJ nº 26989715001931, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 11.569, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Expede autorização à STN-SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 28.191.987/0001-98 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 11.572, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53569.002060/2017-54.

Expede autorização à OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - ME, CNPJ nº 27509654000100, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente